



## LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

VALIDADE ATÉ : 03/08/2021

N° 18002785

Versão: 01

Data: 03/08/2017

### Novos Equipamentos

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
<b>AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A</b>					<b>03.798.096/0002-54</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>ILHA BARNABE</b>					<b>633-2027-3</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>S/N.º</b>	<b>PROAPS 79</b>	<b>DOCAS</b>	<b>11095-700</b>	<b>SANTOS</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Armazéns gerais (emissão de warrant)**

Bacia Hidrográfica  
**51 - BAIXADA SANTISTA**

UGRHI  
**7 - BAIXADA SANTISTA**

Corpo Receptor

Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>48.771,80</b>	<b>376,00</b>	<b>2.016,60</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>00:01</b>		<b>23:59</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>53</b>	<b>119</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
<b>18/07/2014</b>	<b>18001235</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91072035</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18002785 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
**VALIDADE ATÉ : 03/08/2021**

N° **18002785**

Versão: **01**

Data: **03/08/2017**

**Novos Equipamentos**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. As operações de transferência dos produtos (navio --> tanque; tanque-->caminhão) deverão ser realizadas em sistemas fechados (gás balanço).
02. As operações de descarga de navios para o tanque de armazenagem deverão ser realizadas com retorno dos gases ao tanque do navio. O navio não poderá efetuar, em hipótese nenhuma, aberturas ou lavagens de seus tanques e linhas no Porto de Santos.
03. Manter a devida identificação dos tanques, linhas e plataformas dedicados exclusivamente para a estocagem e manuseio dos produtos objetos desta licença.
04. O carregamento de caminhões-tanques deverá ser realizado em sistema fechado e pelo método "bottom loading", carregamento pelo fundo do caminhão-tanque, provido de sistema de controle anti-transbordamento contendo totalizador de vazão intertravado com a respectiva bomba de transferência, com sistema redundante composto de chave de níveis instalado com a bomba de transferência e com alarme de níveis.
05. Todos os tanques deverão permanecer providos de sistema de aterramento; de válvulas de alívio de pressão e vácuo; sensores-transmissores de nível do tipo radar; de alarmes de temperatura (considerando o "set-point" para alarme de alta), assim como "set point" das temperaturas na entrada e saída dos absorvedores e adsorvedores.
06. Manter sistema alternativo de energia elétrica, de forma que seja possível controlar a temperatura nos tanques de Acrilato de Butila e no sistema de controle e intertravamento no terminal, mantendo procedimentos de pré-partida das operações pertinentes ao terminal quando do retorno de energia elétrica.
07. Os tanques de armazenamento de Acrilato de Butila e Ácido Acrílico e dos aditivos; plataformas e bombas devem permanecer providos de sistema de contenção e sistema de drenagem interligados ao tanque de recepção para posterior tratamento ou destinação final.
08. Manter e operar os absorvedores (lavadores de gases) seguido de adsorvedores de forma a manter as eficiências de abatimento já avaliadas pelo PME.A. Para o controle das emissões fugitivas (drenos, válvulas, flanges,etc), deverá ser mantido um plano de manutenção e limpeza com periodicidade adequada. Manter planilha de controle dos indicadores de desempenho dos absorvedores e da solução de lavagem (saturação do líquido) e da periodicidade de troca do carvão ativado dos adsorvedores.
09. Manter em condições adequadas o "demister" (separador de gotas) nos absorvedores para evitar o arraste de gotículas aos adsorvedores.
10. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
11. Os efluentes gerados na operação de armazenagem e movimentação dos produtos objeto desse licenciamento, incluindo o líquido de lavagem dos absorvedores quando da sua saturação, deverão ser armazenados adequadamente, para posterior tratamento e/ou destinação final.
12. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 430/11.
13. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dispostos em locais aprovados pela CETESB, mediante CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
14. Manter as instalações com sistema de proteção contra descargas atmosféricas e as malhas de aterramento de acordo com as normas vigentes.
15. Manter atualizado o AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e atentar aos comentários e condicionantes constantes no Parecer Técnico nº 115/14/IPRR.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
**VALIDADE ATÉ : 03/08/2021**

N° **18002785**

Versão: **01**

Data: **03/08/2017**

**Novos Equipamentos**

16. Usar mangotes especiais tipo "dry lock" nas plataformas de carga e descarga de caminhões, de forma a minimizar emissões fugitivas.
17. Manter o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos atualizado (revisado e aprimorado sempre que necessário). Manter implantado um gerenciador de "Não Conformidades" apontadas nas auditorias do PGR.
18. Manter um local adequado no terminal para permanência dos motoristas de caminhões-tanques, bem como garantir rápido acionamento dos mesmos, que deverão ter as orientações necessárias para ações emergenciais em caso de eventuais ocorrências de incidentes e acidentes nas plataformas de carga e descarga.
19. Atentar às recomendações e condicionantes relativas aos sistemas de controle de poluentes, utilização de inibidores ( MEHQ-Éter Monometílico de Hidroquinona e a presença de Oxigênio); de "killer" (PTZ - Fenoltiazina em Metilpirridona a 50% w/w) ou Acronel para bloquear a eventual polimerização do produto, conforme constante no Parecer Técnico nº 074/2014/IPAA.
20. Manter o PAE - Plano de Ação de Emergência, contemplando treinamento dos operadores por profissionais habilitados no manuseio dos produtos de interesse, assim como o PCDM- Plano de Contingência para Derrames de Produto conforme constante no Parecer Técnico nº 232/13/IPRR (AGEO NORTE).
21. Deverão ser realizadas amostragens anuais para avaliação e comprovação da eficiência dos equipamentos de controle de poluição do ar implantados, seguindo os procedimentos do PMEA - Plano de Monitoramento de Efluentes Atmosféricos e atentar aos quesitos de segurança operacional.  
No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data desta licença, a empresa deverá apresentar o cronograma das amostragens para 2017 e 2018.
22. Atentar ao melhor "lay out" operacional para evitar a exposição acidental de fontes de calor (riscos de polimerização) aos sistemas de armazenamento dos produtos licenciados.
23. Atentar às características do Acrilato de Butila. A armazenagem não pode ser realizada sob atmosfera inerte (sem Oxigênio). Adequar os níveis de Oxigênio para manter ativo o inibidor e atender os limites inferior e superior de explosividade.
24. Manter dispositivo de monitoramento contínuo de pH "on line" (informação em tempo real) disponível em rede ou sistema de informação específica para avaliação da saturação da água de lavagem do sistema de abatimento de emissões de Acrilato de Butila.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente Licença de Operação Parcial refere-se à armazenagem e movimentação de Acrilato de Butila e Ácido Acrílico em tanques, linhas e plataformas existentes:
  - a) Acrilato de Butila:
    - Área construída: 188,0 m<sup>2</sup> (Plataforma)
    - Área de atividades ao ar livre: 1.373,9 m<sup>2</sup>
    - Movimentação de 180.000 m<sup>3</sup>/ano, nos tanques: TQ-1105 (1000 m<sup>3</sup>), TQ-1106 (1000 m<sup>3</sup>), TQ- 1154 (1500 m<sup>3</sup>), TQ-1203 ( 2000 m<sup>3</sup>), TQ-1503 (5000 m<sup>3</sup>) e respectivas linhas e bombas.
  - b) Ácido Acrílico:
    - Área construída: 188,0 m<sup>2</sup> (Plataforma)
    - Área de atividades ao ar livre: 642,7 m<sup>2</sup>
    - Movimentação de 20.000 m<sup>3</sup>/ano, nos tanques: TQ- 651 (550 m<sup>3</sup>), TQ-652 (550 m<sup>3</sup>) e TQ-653 (550 m<sup>3</sup>) e respectivas linhas e bombas.
02. A empresa deverá atentar às questões de incompatibilidade estrutural dos tanques, reatividade e limitações características dos produtos licenciados.
03. Caso a região de localização dessa empresa permaneça classificada como saturada para Ozônio poderão ser estabelecidos padrão de emissão e/ou meta de redução de emissões dos parâmetros COVs (compostos orgânicos voláteis) e NOx, com ações em fontes de poluição atmosférica que contribuam para essa saturação.